

05

Estância de São José dos Campos
 Prefeitura
 Caixa Postal 204
 Estado de São Paulo

Boletim do Município
 65 26 9 70

J. J.

DECRETO Nº 1.335

51-2

de 03 de setembro de 1970

Constitui a Comissão Municipal do MOBRAL de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, II da Lei Orgânica dos Municípios, compete a êstes, concorrentemente com o Estado, promover a educação,

CONSIDERANDO que a Fundação MOBRAL está iniciando um programa de impacto em todo o país para a alfabetização de adolescentes e adultos,

CONSIDERANDO que a êsse movimento é orientado de forma a que a sua execução seja a nível municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participarem ativamente dêsse programa,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir um órgão local com escritura simples e flexível para atender a essas atribuições,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de São José dos Campos, com o objetivo de executar, em nível Municipal, o programa de alfabetização funcional da faixa etária de 15 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades a Comissão Municipal do MOBRAL lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL é constituída dos seguintes membros:

- I -Presidente - Dr. Clemente Fagundes Gomes
- II -Secretário Executivo - Maria de Fátima Ramia Manfredini
- III -Coordenador Geral - Beatriz Leite Athayde

MOBRAL

J. J.
 10.09.70

- IV - Encarregado de Assuntos Financeiros - Olga Bagdona -
vicius
- V - Encarregado da Propaganda e Divulgação - Monsenhor
Luiz Gonzaga Alves Cavalheiro
- VI - Conselho Comunitário - Dr. Raul Viana

Parágrafo 1º - Sempre que possível o Coordenador
Geral será a autoridade do ensino oficial no Município.

Parágrafo 2º - As atribuições dos membros da Co-
missão serão fixadas pelo Regulamento.

Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia, impedimento
ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º - As despesas com êste decreto correrão
por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ensino Primário
Municipal.

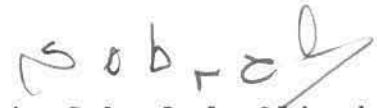
Artigo 4º - Fica criado o Fundo Especial para Al-
fabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o
movimento financeiro do MOBREAL Municipal.

Artigo 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comis-
são Municipal que com êste decreto é baixado.

Artigo 6º - Êste decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 03 de
Setembro de 1970.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Admi-
nistração, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e seten-
ta.


Mario Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/EOF.

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL
DO MOBREAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Comissão Municipal do MOBREAL de São José dos Campos, tem por objetivo executar, em nível Municipal, o programa de alfabetização funcional da faixa etária de 15 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades a Comissão Municipal do MOBREAL lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBREAL de São José dos Campos é constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Coordenador Geral (será do ensino oficial com exercício no Município);
- IV - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- V - Encarregado da Propaganda e Divulgação;
- VI - Conselho Comunitário.

Parágrafo 1º - O Coordenador Geral será do ensino oficial com exercício no Município.

Parágrafo 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento.

Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º - As funções dos membros da Comissão Municipal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I

Artigo 4º - Ao Presidente, compete:

- I - Aprovar as diretrizes gerais do MOBREAL, dirigindo os seus trabalhos;
- II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular;

mobreal

- III - Convocar e presidir as reuniões dos membros da Comissão;
- IV - Orientar, dirigir e o fazer executar os serviços afetos à Comissão;
- V - Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores;
- VI - Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 5º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas;
- II - Executar a ação do MOBREAL, no âmbito Municipal;
- III - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBREAL;
- IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBREAL;
- V - Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBREAL, para remetê-los ao órgão Estadual.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Artigo 6º - Ao Coordenador Geral compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;
- II - Constituir equipes com elementos para atuar na faixa etária de 14 a 35 anos, trabalho êsse que requer técnica didático-pedagógicas específicas;
- III - Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:
- a) - dividir a cidade em zonas;
 - b) - números de analfabetos;
 - c) - locais que serão utilizados para os cursos;
 - d) - números de cursos que já encontram em funcionamento estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;
 - e) - entidades locais que possam atuar no Movimento;
- IV - Executar todas as medidas para:
- a) - instalação e funcionamento dos cursos;
 - b) - recrutamento dos professores e monitores;
 - c) - supervisão e controle estatístico;
 - d) - avaliação.

MOBREAL

SEÇÃO IVDO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Artigo 7º - Ao Encarregado de Assuntos Financeiros compete:

- I -Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;
- II -Desenvolver junto à comunidade campanha para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;
- III -Autorizar os pagamentos e elaborar folhas de pagamento do pessoal;
- IV -Elaborar, mensalmente, relatório do movimento financeiro e o balanço anual;
- V - Manter sob sua guarda o acêrvo da Comissão Municipal do MOBRAL;
- VI -Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

SEÇÃO VDO ENCARREGADO DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Artigo 8º - Ao Encarregado de Propaganda e Divulgação compete:

- I -Distribuir todo material de propaganda recebido;
- II -Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRAL de Municípios da região;
- III -Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
- IV -Divulgar o que está sendo realizado;
- V -Exercer tôdas as incumbências de Relações Públicas do MOBRAL.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Artigo 9º - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 10 - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

- I - planos de trabalhos ou propostas sôbre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;
- II - resoluções sôbre medidas de caráter administrativo.

5051-9

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11 - Para fazer face aos seus encargos a Comissão disporá das seguintes rendas:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II - recursos oriundos do MOBREAL- Central, em caráter supletivo mediante convênio a serem liberados por etapas;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - juros bancários de suas contas;
- VI - recursos de outras fontes.

Artigo 12 - Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBREAL será aplicado, seja qual fôr o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Artigo 13 - Os recursos da Comissão Municipal do MOBREAL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Artigo 14 - Os serviços do MOBREAL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

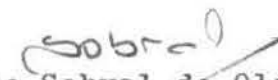
- I - por servidores requisitados a quaisquer órgãos que os cedam, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II - por pessoal que desempenha atividades técnicas e especializadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de setembro de 1970


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos três dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta.



Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.